

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00443/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Acreúna/GO	CNPJ:	02.218.683/0001-83
Endereço:	Avenida São Felipe, 34	CEP:	75960-000
Bairro:	Serra Dourada	Fax:	
Telefone:	(064) 3645-8000	Complemento:	
E-mail:	administracao@acreuna.go.gov.br	Data início da gestão:	03/10/2017
Representante legal:	Claudiomar Contin Portugal		
CPF:	065.063.698-84		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	administracao@acreuna.go.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna -	CNPJ:	05.054.229/0001-22
Endereço:	Avenida Corumbá, Qd. 63c, Lt. 01/02	CEP:	75960-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(064) 3645-1538	Complemento:	
E-mail:	ipasma@ipasma.go.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2015
Representante legal:	Ricardo Pereira Brito		
CPF:	937.042.401-68		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	ricardobritosp@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.837/2018 de 08 de março de 2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna - IPASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Acreúna da quantia de R\$ 45.869,35 (quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Acreúna confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 45.869,35 (quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.274,15 (hum mil e duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.274,15 (hum mil e duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

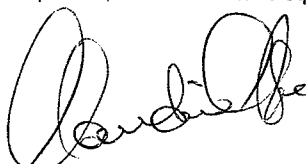
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 1.837/2018 de 08 de março de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



Ricardo Pereira Brito
Diretor Administrativo

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00443/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

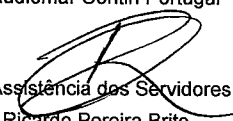
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

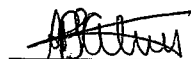
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Acreúna - GO / 20/03/2018


Prefeitura Municipal de Acreúna
Claudiomar Contín Portugal


Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna - IPASMA
Ricardo Pereira Brito
Diretor Administrativo

Testemunhas:



Anna Paula Silva Alves de Oliveira
Agente de Serviço Administrativo
CPF: 011.047.921-17
RG: 4.634.743 SSP/GO


Marcos Antonio Alves Borralho
Agente de Serviço Administrativo
CPF: 319.876.301-06
RG: 2.119.571 DGPC/GO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00443/2018)

DECLARAÇÃO

Claudiomar Contin Portugal, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00443/2018, firmado entre o/a Acreúna e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna - IPASMA em 20/03/2018, foi publicado em ____/____/____ no

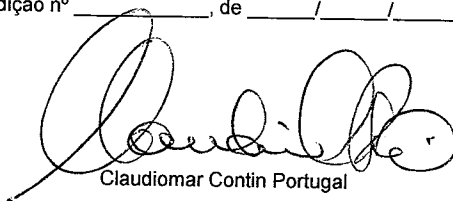
mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Acreúna, ____/____/____



Claudiomar Contin Portugal

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00443/2018	Data	20/03/2018
Valor consolidado	45.869,35	Valor da prestação inicial	1.274,15
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	30/04/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Acreúna/GO	CNPJ	02.218.683/0001-83
Representante Legal	Claudiomar Contin Portugal		CPF 065.063.698-84
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0116-3 Conta nº 38014-8

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna - IPASMA	CNPJ	05.054.229/0001-22
Representante Legal	Ricardo Pereira Brito		CPF 937.042.401-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0116-3 Conta nº 8100-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

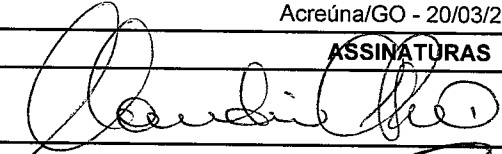
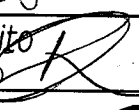
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Acreúna/GO - 20/03/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Ricardo Pereira Brito Diretor Administrativo 
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMOS E FIRMAS
CONFEREM**
COM ORIGINAL
Keila Cristina C.C. Oliveira
Gerente de Serviços
F 6072825-6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 02.218.683/0001-83 Número do acordo: 00443/2018 Data de consolidação do Termo: 20/03/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Acreúna / GO Data de assinatura do Termo: 20/03/2018
Título: Parcelamento de juros e multas não repassados das contribuições PATRONAL repassadas em atraso. Data de vencimento da 1ª: 30/04/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 1.837/2018 de 08 de março de 2018.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 07/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 36
Diferença apurada: 41.226,94 Diferença apurada atualizada: 45.869,35
Valor da parcela na data de consolidação: 1.274,15

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Ricardo Pereira Brito
Diretor Administrativo



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2016	6.623,18	0,64	3,28	217,24	9,50	649,84		7.490,26
08/2016	7.217,32	0,31	2,96	213,63	9,00	668,79		8.099,74
09/2016	6.855,55	0,08	2,88	197,44	8,50	599,50		7.652,49
10/2016	6.105,39	0,17	2,70	164,85	8,00	501,62		6.771,86
11/2016	5.335,27	0,07	2,63	140,32	7,50	410,67		5.886,26
12/2016	4.498,01	0,14	2,49	112,00	7,00	322,70		4.932,71
13/2016	4.592,22		2,49	114,35	7,00	329,46		5.036,03
TOTAL:	41.226,94			1.159,83		3.482,58		45.869,35

Ricardo Pereira Brito
Diretor Administrativo



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Acreúna / GO - 02.218.683/0001-83

Representante Legal: 065.063.698-84 - Claudiomar Contín Portugal

Data: 11 / 11

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Acreúna - IPASMA - 05.054.229/0001-22

Representante Legal: 937.042.401-68 - Ricardo Pereira Brito

Data: 23/10/2018

Assinatura:

Ricardo Pereira Brito
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Paula Silva Alves de Oliveira

Cargo: Agente de Serviço Administrativo

CPF: 011.047.921-17

Nome: Marcos Antonio Alves Fonten

Cargo: Agente de Serviço Administrativo

CPF: 319.876.304-06